



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A OSC PARCEIRA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE – ESPRO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, neste ato representada por seu Secretário de Assistência Social, Senhor **JOSÉ CARLOS VIDO**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a OSC Parceira **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.549.301/0001-00, com sede na Rua da Consolidação nº 247, 11º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01301-903, neste ato representada por sua Procuradora, Senhora **MARTHA PAIVA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.817.568-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.638.488-07, e pela Senhora **NATALIA FERNANDA CARNEIRO BLANDINO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.250.701-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.613.568-85, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, por dispensa de chamamento público, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, com alterações promovidas pelo Decreto nº 13.870/2023, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto a **PROMOÇÃO DE HABILIDADES, CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ADOLESCENTES DE 14 A 17 ANOS E 11 MESES OBTEREM SUCESSO NO MERCADO DE TRABALHO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante às fls. 220/234 e anexos e complementos, aprovado e acostado ao **Processo Administrativo nº 21.600/2023**.
- 1.2.** A OSC Parceira se obriga a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, na forma do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, combinado com o art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, contado da **ordem de início da execução da parceria**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**, de acordo com as disposições dos artigos 66 e 67 do Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, observando as alterações dos artigos 25 e 26 promovidas pelo Decreto nº 13.870/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES DA PARCERIA

- 4.1. Da **PREFEITURA**:

- 4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a), Sr.(a) **LUCAS ALCÂNTARA MARQUES**, ocupante do cargo de Supervisor de Apoio Administrativo, matrícula nº 195.330, inscrito no CPF/MF nº 436.359.758-50, e na sua ausência, o suplente **ROSÂNGELA BELFIORE**, matrícula nº 193.866, representará a Secretaria na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar a **Secretaria de Assistência Social**:
 - i) quando houver inexecução da parceria;
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
 - iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;



- c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
 - c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificada irregularidade impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
 - d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, bem como, o relatório de exame de conformidade das despesas a ser emitido pela Subcontroladoria de Parceiras com o Terceiro Setor, submetendo-o à manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação ou não das contas;
 - e) verificar o cumprimento do art. 9, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.
- 4.1.2. Aplicam-se a(o) Gestor(a) e a seu Suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 4.2. Da **OSC PARCEIRA**:
- 4.2.1. O(A) Senhor(a) **LEANDRO PIRES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12434869 e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.101.876-07, gerente de educação e aprendizagem, telefone: (11) 9.7590-5905, e no e-mail: projetos@espro.org.br, será responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Da PREFEITURA:

- a) publicar o extrato deste Termo de Fomento na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com **OSC's**, por prazo não inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento toda a sua extensão e no tempo devido;



- d) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira da **Prefeitura de Osasco** e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento;
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- f) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir a **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 115 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

5.2. Da OSC PARCEIRA:

- a) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/ 2016;
- b) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- c) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- e) Cumprir rigorosamente com o Plano de Trabalho proposto e aprovado pela **PREFEITURA**;
- f) permitir o livre acesso do(a) Gestor(a) da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da **Secretaria** responsável pelo presente Termo de Fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à



execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas e

- g) Promover todos os atos de prestação de contas nos termos do Decreto nº 11.384/2016 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1.** A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam a Gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 6.1.1.** A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- 6.1.2.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Fomento.
- 6.1.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 6.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com os artigos 81 a 99 do Decreto nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 7.1.** Para a execução das ações e atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, será disponibilizado o valor de **R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado e demais documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 21.600/2023**.
- 7.2.** As despesas com a execução deste termo de **TERMO DE FOMENTO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 08.243.0032.2.159-3.3.50.39, conforme Nota de Empenho nº 33.637, constante à fl. 306, do **Processo Administrativo nº 21.600/2023**.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as sanções previstas no art. 100 do Decreto nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto 13.870/2023.
- 8.2.** A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, seguindo-se o rito estabelecido no art. 102 a 112 do Decreto nº 11.384/2016.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1.** A **PREFEITURA** e a **OSC PARCEIRA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; e
 - c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **PREFEITURA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste TERMO DE FOMENTO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO



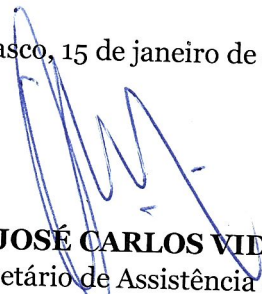
- 10.1** Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, observando-se as disposições dos artigos 113 a 115, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

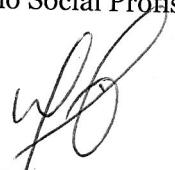
- 11.1.** As parceiras elegem o Foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Fomento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 15 de janeiro de 2025.


JOSÉ CARLOS VIDO
Secretário de Assistência Social


MARTHA PAIVA DA SILVA
Procuradora
Associação de Ensino Social Profissionalizante – Espro


NATALIA FERNANDA CARNEIRO BLANDINO
Procuradora
Associação de Ensino Social Profissionalizante – Espro